

Recurso interposto em 15 de setembro de 2014 — ZZ/BCE**(Processo F-94/14)**

(2015/C 007/57)

*Língua do processo: francês***Partes***Recorrente:* ZZ (Representantes: L. Levi e M. Vandenbussche)*Recorrido:* Banco Central Europeu (BCE)**Objeto e descrição do litígio**

Anulação da decisão do diretório do BCE de não conceder ao recorrente um aumento suplementar de salário, no âmbito do procedimento de revisão anual dos vencimentos e dos prémios, para o ano de 2014.

Pedidos do recorrente

- Anular a decisão da Comissão Executiva, adotada em 25 de fevereiro de 2014 e comunicada ao pessoal em 3 de março de 2014, de não conceder ao recorrente um aumento suplementar de vencimento para o ano de 2014;
- anular a decisão de negar provimento ao recurso especial, com data de 1 de julho de 2014 e recebido em 7 de julho de 2014;
- se necessário, anular a decisão do chefe de departamento competente/DG-H de não ter considerado nem proposto o recorrente para um aumento suplementar de vencimento, comunicada tacitamente pela decisão da Comissão Executiva de 25 de fevereiro de 2014 e pela decisão de negar provimento ao recurso especial de 1 de julho de 2014;
- indemnizar o dano material que consiste na perda de chance de obter um aumento suplementar de vencimento em 2014, avaliado em 51 962 euros ou, em alternativa, anular o procedimento que conduziu à decisão de 25 de fevereiro de 2014 e à organização pelo BCE de um novo procedimento, tendo em vista a atribuição de aumentos suplementares de salário, relativamente ao ano de 2014;
- indemnizar pelo dano moral, avaliado *ex aequo et bono* em 5 000 euros;
- condenar o recorrido na totalidade das despesas.

Recurso interposto em 17 de setembro de 2014 — ZZ e ZZ/Comissão**(Processo F-96/14)**

(2015/C 007/58)

*Língua do processo: francês***Partes***Recorrentes:* ZZ e ZZ (Representantes: J. Lombaert e A. Surny, advogados)*Recorrida:* Comissão Europeia**Objeto e descrição do litígio**

Anulação da decisão adotada pela Comissão relativa à revisão retroativa das pensões de sobrevivência concedidas aos recorrentes e que ordena a recuperação dos montantes em excesso indevidamente recebidos.

Pedidos dos recorrentes

- Anular a decisão do PMO de 22 de novembro de 2013;
- declarar que o montante indevidamente concedido aos recorrentes não pode ser objeto de recuperação;
- declarar que a decisão impugnada apenas entrou em vigor no primeiro dia do mês seguinte, ou seja, em 1 de dezembro de 2013, no que diz respeito à alteração do montante das pensões de sobrevivência e de orfandade concedidas aos recorrentes.

Recurso interposto em 22 de setembro de 2014 — ZZ/EMA**(Processo F-97/14)**

(2015/C 007/59)

*Língua do processo: francês***Partes***Recorrente:* ZZ (representante: S. Orlandi, advogado)*Recorrida:* Agência Europeia de Medicamentos (EMA)**Objeto e descrição do litígio**

Anulação da decisão da EMA que confirma a decisão anterior, anulada por acórdão do Tribunal da Função Pública, de não renovar o contrato do recorrente

Pedidos do recorrente

- Anulação da decisão adotada em execução do acórdão do Tribunal da Função Pública de 26 de junho de 2013, nos processos apensos F-135/11, F-51/12 e F-110/12;
- condenação da EMA no pagamento ao recorrente do montante de cento e cinquenta mil euros a título de indemnização pelos danos morais sofridos;
- condenação da EMA no pagamento ao recorrente do montante fixado provisoriamente em um euro provisório a título de indemnização pelos danos materiais causados;
- condenação da EMA nas despesas.

Recurso interposto em 6 de outubro de 2014 — ZZ/IHMI**(Processo F-101/14)**

(2015/C 007/60)

*Língua do processo: alemão***Partes***Recorrente:* ZZ (representante: Heinrich Tettenborn, advogado)*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)